



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 498, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar um contrato com a Angol — Sociedade de Lubrificantes e Combustíveis, S. A. R. L.

Portaria n.º 22 799:

Permite, sempre que não exista pessoal das especialidades e nas percentagens referidas no n.º 5.º da Portaria n.º 19 898 com as condições legais de admissão à frequência dos cursos de formação de oficiais dos quadros de pilotos navegadores, de técnicos e do serviço geral da Força Aérea, que seja admitido à frequência dos mesmos o pessoal referido na alínea b) do n.º 2.º da citada portaria.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 47 815:

Introduz alterações na estrutura dos comandos territoriais da Armada — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 41 057, 41 987 e 41 990 e os Decretos n.ºs 41 988 e 41 991.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos do Listenstaina e da Tunísia depositado os instrumentos de adesão ao Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços aos quais se Aplicam as Marcas de Fábrica ou de Comércio, concluído em 15 de Junho de 1957.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º e 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 800:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-492 e NP-493, as normas provisórias P-492 e P-493 (Microcópias).

Portaria n.º 22 801:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-507 e NP-509, as normas provisórias P-507 e P-509 (Água. Determinações do teor em magnésio e em arsénio).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 47 493, publicado pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 de Janeiro último, existem as seguintes divergências, que a seguir se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «Vértices 76, latitude sul 8º 53' 07"», deve ler-se: «Vértices 76, latitude sul 8º 53' 00"».

No artigo 7.º, n.º 3, onde se lê: «... como economicamente deploráveis», deve ler-se: «... como economicamente exploráveis».

No artigo 38.º, n.º 2, onde se lê: «... preço afixado for de US \$ 2.30/bl...», deve ler-se: «... preço afixado for de US \$ 2.30/bbl...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 799

Tornando-se necessário providenciar no preenchimento das vacaturas dos oficiais técnicos de especialidades para as quais não exista pessoal com as condições legais de admissão aos cursos de formação estabelecidas pela Portaria n.º 19 898, de 17 de Junho de 1963;

Considerando o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 749, de 23 de Julho de 1958;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Sempre que não exista pessoal das especialidades e nas percentagens referidas no n.º 5.º da Portaria n.º 19 898,